PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 06 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que pretende denominar, oficialmente, espaços públicos localizados nesta Cidade.

A denominação oficial que ora se apresenta nasceu da vontade popular, conforme abaixo assinado dos moradores em anexo o que representa, portanto, a mais democrática maneira de se oficializar a denominação pretendida.

São homenagens simples que perpetuam em nossas lembranças grandes fitos de pessoas ilustres, que nos seus dias terrenos pensaram no bem estar público, promoveram a pessoa humana e nos deixaram um legado de exemplos que muito nos orgulha.

Diante do exposto, pela singeleza da matéria, espera-se a aprovação unanime e discussão em única sessão, em regime de urgência.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 08 / 2021

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. nº 334

06/08/2021 13:10

Karina Paula

PROJETO DE LEI Nº 334 2021.

"Dá denominação oficial a prédios públicos e dá outras providencias."

Art. 1º. Os espaços públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I - O **Conjunto Habitacional** localizado na Travessa Cereja, no bairro Novo Horizonte, composto de 03 blocos passa a denominar-se:

a) *Prédio I, nº 121 – **Vereador Geraldo Magela de Oliveira (Projeto Magelinha)**;*

b) *Prédio II, nº 161 – **Vereador Roberto Eugênio Pereira**;*

c) *Prédio III, nº 191 – **Vereador Antonio Manoel Pacheco Filho.***

II – **Casa Rosa "Rosana Maria Assunção"** – espaço destinado ao funcionamento do Centro de Referencia Municipal da Saúde da Mulher, localizado nesta Cidade, à Rua Dom Viçoso, nº 217, bairro Centro.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.448, de 07/07/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 08 / 2021

Presidente Secretário